República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2017

SUSPENDE, NOS TERMOS DO ART. 40, INCISO XXXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, A EXECUÇÃO DOS §§ 3º A 8º DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É suspensa, nos termos do art. 40, inciso XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Tijucas, a execução dos §§ 3º a 8º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Tijucas/SC, declarado inconstitucional por decisão definitiva, proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 9113619-81.2015.8.24.0000, de Tijucas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 19 de abril de 2017, 156º aniversário de Instalação do Município.

Elói Pedro Geraldo
Presidente

Juarez Soares
Vice-Presidente

Fernanda Melo
1ª Secretária

Maria Edésia da Silva Vargas
2ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br